



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00001-301

Reclamante: Marcos Kleber da Silva Olinda, **CNPJ/CPF:** 615.960.943-20, **Endereço:** Rua do Trilho, nº 67, Bairro Centro, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-012, **Telefone:** (85) 99718-4567.

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, **CNPJ:** 34.028.316/0001-03, **Endereço:** ST SBN, Quadra (D), Bloco A, S/N, **Bairro:** Asa Norte, **Cidade:** Brasília - DF, **CEP:** 70.002-900.

Aos 24 de abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. José Tiago Dias de Abreu, inscrito no CPF de nº 029.785.063-69.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que a reclamada não cumpriu com o acordo total firmado em audiência no dia 12 de agosto de 2024 às 10h30, processo de nº 24.07.0564.001.00082-301, conforme Termo de Audiência anexa aos autos, fl. 17, qual seja, o valor do produto extraviado (R\$ 10.500,00) e o valor da postagem do produto (R\$ 482,82), sendo ressarcido apenas este último. Informa ainda que até a presente data a reclamada não lhe deu quaisquer esclarecimentos do paradeiro do produto.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos pela empresa, e informa da impossibilidade de atendimento do pleito do reclamante.

DO CONCILIADOR:

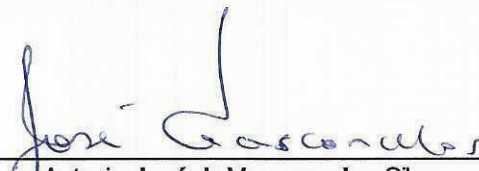
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, mas não ofertando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o consumidor e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de abril de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Marcos Kleber da Silva Olinda (Reclamante)


José Tiago Dias de Abreu (Preposto)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011